



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Criminal da Comarca de Paulista

AV SENADOR SALGADO FILHO, S/N, Fórum Dr. Irajá D´Almeida Lins - Rua Senador Salgado Filho, CENTRO, PAULISTA - PE - CEP: 53401-440 - F:(81) 31819015

Processo nº **0003665-82.2015.8.17.1090**

AUTOR(A): 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PAULISTA

SENTENCIADO(A): DOUGLAS LIMA DE BARROS, EDVAN SOARES DE ASSIS JUNIOR, RENATO CÉZAR CORREIA RODRIGUES, VENILSON FERREIRA DA SILVA, WAGNER PEDRO GOMES

SENTENÇA

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco ofereceu denúncia contra **RENATO CÉZAR CORREIA RODRIGUES**, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 168, §1º, III, do CP.

A denúncia foi recebida em 18.08.2015.

Em sentença o acusado foi condenado a uma pena de 01 (UM) ano e 4 (QUATRO) meses de reclusão, além do pagamento de 13 (treze) dias-multa.

Com vistas dos autos, o Ministério Público opinou pela extinção da punibilidade do acusado pela prescrição retroativa.

É o relatório. Decido.

O art. 107 do Código Penal dispõe que a punibilidade se extingue, entre outros casos, pela prescrição, decadência e preempção.

No caso dos autos, operou-se a prescrição retroativa da pretensão punitiva.

O réu foi condenado a pena de 01 (UM) ano e 4 (QUATRO) meses de reclusão, além de 13 (treze) dias-multa, sendo, portanto, de 4 (QUATRO) anos o prazo prescricional correspondente.

Verifica-se que, entre a data do recebimento da denúncia (18.08.2015) até a data da publicação da sentença (24.11.2022), decorreram mais de **QUATRO ANOS**, tendo sido alcançada a extinção da punibilidade.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 107, IV, c/c os artigos 109, V, 110, 114, II e 117, todos do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal, **DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de RENATO CÉZAR CORREIA RODRIGUES**, qualificado nos autos, pela prescrição retroativa, em relação ao delito previsto no artigo 168, §1º, III, do CP.

Após o trânsito em julgado, preencha-se o boletim individual, encaminhando-o ao Instituto Tavares Buril.
Em seguida, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Paulista (PE), 5 de janeiro de 2024.

Lucas de Carvalho Viegas

Juiz de Direito em substituição.

Assinado eletronicamente por: **LUCAS DE CARVALHO VIEGAS**

05/01/2024 14:52:18

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **157159282**



24010514521787400000153512.

IMPRIMIR

GERAR PDF